

**FR.2020.0577**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE -SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA – L4 NORTE,  
CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

**REF.:** Resposta à Deliberação do CIF nº 377, de 06 de fevereiro de 2020.

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, por meio expor o quanto segue:

Em 06 de fevereiro de 2020, o Comitê Interfederativo – CIF emitiu a Deliberação nº 377 que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do escopo do Programa de Promoção da Recuperação da Qualidade de Vida e do Turismo (PG 13).

O item 3.1 da referida deliberação aprova a destinação de R\$365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais) para a execução dos trechos rodoviários (i) ES010 - Vila do Riacho x Regênciã, (ii) ES440 – BR101 x Regênciã e (iii) ES248 – ES 358 x Povoação na região da Foz do Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, como medida compensatória no Programa de Turismo. O item 3.2 da Deliberação do CIF nº 377, de 06 de fevereiro de 2020, aprova a destinação de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a execução do trecho rodoviário

MG900 Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce (Bispo), com 14,2 km, no Estado de Minas Gerais, como medida compensatória no Programa de Turismo.

O item 5 da referida Deliberação do CIF estabelece que a FUNDAÇÃO acorde e apresente o instrumento jurídico relativo ao aporte de recursos aos poderes públicos estaduais e o cronograma de desembolso orçamentário.

Além dos recursos para a execução dos trechos rodoviários, na reunião de fevereiro de 2020 o CIF aprovou diversos aportes de recursos compensatórios para os poderes públicos estaduais e municipais. Considerando o ineditismo do modelo de repasse estabelecido pelo CIF nestas deliberações, o elevado volume de recursos compensatórios alocados e a relevância das ações contempladas e buscando garantir a eficiência, isonomia, transparência e celeridade nos processos para sua execução, a FUNDAÇÃO, o Governo de Minas Gerais, o Governo do Espírito Santo e as Prefeituras Municipais, através do Fórum de Prefeitos, buscaram desenvolver conjuntamente modelos de repasses de recursos compensatórios que fossem baseados em princípios compartilhados e validados por todas as partes.

Instituídos pelos Decretos 47.683, de 16/07/2019 e Decreto nº4441-R de 28 de maio de 2019, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a serem executadas no âmbito estadual em função da ruptura da Barragem de Fundão, no Município de Mariana, e de suas repercussões na Bacia do Rio Doce, o Comitê Gestor Pró-Rio Doce e a Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova no Espírito Santo, respectivamente, lideraram a negociação com a FUNDAÇÃO, no que tange aos repasses para órgãos dos Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo.

A Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) e a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) foram mobilizadas pelos respectivos Comitê e Comissão para centralizarem a elaboração das minutas dos instrumentos jurídicos relativos aos aportes de recursos aos poderes públicos estaduais, sendo responsáveis pela articulação dos mesmos com as Secretarias Estaduais responsáveis pela execução dos recursos compensatórios aprovados nas deliberações do CIF.

A partir das minutas submetidas pela AGE/MG e PGE/ES e baseada nos princípios compartilhados, as partes engajaram no processo de articulação e negociação, que culminou no envio da minuta revisada pela FUNDAÇÃO para o Comitê e Comissão, copiadas a AGE/MG e PGE/ES no dia 08 de abril de 2020, para apreciação pelos mesmos. Simultaneamente, a FUNDAÇÃO submeteu a minuta ao Conselho

Curador, uma vez que sua aprovação é atribuição deste Conselho, conforme previsto no TTAC e no Estatuto Social da Fundação Renova.

Cabe ressaltar que o processo de elaboração e acordo do instrumento jurídico objeto da Deliberação CIF 377 é inédito tanto para a FUNDAÇÃO quanto para o poder público estadual, requerendo uma série de reflexões, debates, consultas jurídicas e negociações entre as partes. Durante todo o processo, as partes estiveram comprometidas com a elaboração de um modelo de repasse que garanta tanto a execução célere das demandas identificadas pelo poder público, quanto o cumprimento às regras do TTAC. Por este motivo, o instrumento jurídico encontra-se em sua fase final de acordo, e será submetido ao CIF assim que aprovado pelas respectivas partes. O cronograma de desembolso orçamentário é parte integrante dos instrumentos jurídicos que serão acordados.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Emília Andrade Paiva*  
9A0840F68A8E444...

**EMÍLIA PAIVA**  
**COORDENADORA DA AGENDA INTEGRADA**  
**FUNDAÇÃO RENOVA**